



**SINDICATO
PRAIA GRANDE**

SINDICATO DOS TRABALHADORES MUNICIPAIS
DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE



Ofício: 009 /2023

Praia Grande, 10 de Janeiro 2023.

**À EXCELENTÍSSIMA SENHORA RAQUEL AUXILIADORA CHINI
PREFEITA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE**

C/C

**ILMO. SR. CRISTIANO DE MOLA
SECRETÁRIO DE FINANÇAS/FPSPG**

Assunto: Agentes comunitários de Saúde

SINDICATO DOS TRABALHADORES MUNICIPAIS DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE, entidade de Primeiro Grau, CNPJ nº 60.015.898/0001-01, com sede na Rua: Sergio Paulo Freddi, 820/824, Ocian, Praia Grande/SP, CEP nº 11704-595, neste ato representado por seu Diretor Presidente ADRIANO ROBERTO LOPES DA SILVA, vem, respeitosamente perante Vossa Senhoria expor e requer com URGENCIA o quanto segue:

Em complemento ao ofício de **nº001/2023**, protocolado em reunião realizada na data de 09/01/2023, no gabinete da Excelentíssima Senhora Prefeita, segue anexo os seguintes documentos:

- 1- Modelo do Projeto de lei referente ao repasse do Incentivo Financeiro Adicional pago aos servidores da cidade de Cubatão;
- 2- Documentos referentes aos repasses do Fundo Municipal de Saúde da Estância Balneária de Praia Grande realizados pelo Governo Federal ao Município.

**ADRIANO ROBERTO LOPES DA SILVA
PRESIDENTE**

Adriano Roberto L. da Silva
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REPASSAR AOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE (ACS) E AOS AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS (ACE) O INCENTIVO FINANCEIRO ADICIONAL – IFA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

1070 2019	166 2019	01	PLANO TEP
--------------	-------------	----	--------------

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e aos Agentes de Combate às Endemias (ACE), vinculados às equipes de Estratégias de Saúde de Família – ESF's e de Controle de Zoonoses e da Dengue, a parcela denominada incentivo financeiro adicional – IFA, recebida anualmente do Ministério da Saúde, nos termos das Portarias nºs 1.350/GM/MS/2002, 2488/GM/MS/2011 e 260/GM/MS/2013, do Ministério da Saúde, no Parágrafo único do Artigo 5º do Decreto nº 8.474 de 22 de junho de 2015 e na Lei Federal nº 12.994 de 17 de Junho de 2014, visando estimular os profissionais que trabalham nos programas estratégicos da Política Nacional de Atenção Básica e o fortalecimento de políticas afetas à atuação de agentes comunitários de saúde e de combate às endemias.

Art. 2º O montante do repasse previsto no artigo 1º desta Lei será advindo do valor recebido do Governo Federal - Ministério da Saúde, no último trimestre de cada ano, conforme Portaria nº 314, de 28 de Fevereiro de 2014, que estabelece os valores normativos subsequentes publicados pelo Ministério da Saúde, referente ao Incentivo Financeiro Adicional dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e dos Agentes de Combate às Endemias (ACE), efetivamente repassado ao Município.

Parágrafo único. O valor de que trata este artigo será atualizado conforme os instrumentos normativos subsequentes publicados pelo Ministério da Saúde, referentes ao Incentivo Financeiro Adicional – IFA dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agente de Combate às Endemias (ACE) efetivamente repassado ao Município, nos termos da Portaria nº 1.243/2015.

Art. 3º O valor de repasse do recurso financeiro da parcela adicional de que trata esta Lei será efetuado em parcela única e individualizada, dividido em partes iguais pelo número de Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate às Endemias (ACE), registrados no Sistema Nacional de Estabelecimentos de Saúde – SCNES – em efetivo exercício de suas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

Dados de PDF não suportados para Impressão Direta:1000

atividades, respectivamente, nas Estratégias de Saúde de Família – ESF's e no Controle de Zoonoses e da Dengue.

- § 1º Farão jus ao Incentivo Financeiro Adicional – IFA previsto nesta Lei, todos os profissionais que se encontrem em pleno exercício de suas funções, e estejam desenvolvendo participação efetiva de todas as atividades de fortalecimento e estímulos das práticas de prevenção e promoção da saúde, em prol da coletividade, bem como das capacitações e ações de educação permanente.
- § 2º Acarretará a perda do direito ao Incentivo Financeiro Adicional – IFA o profissional que no curso do período estiver em desvio de função, afastados e/ou licenciados, ou que tenha advertência ou outra sanção administrativa, com processo administrativo disciplinar concluído, excetuando-se os casos de licença maternidade, licença paternidade ou licença para tratamento de saúde.
- § 3º O Incentivo Financeiro Adicional – IFA somente será pago aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate às Endemias (ACE) enquanto perdurar o repasse realizado pelo Governo Federal, cessando a obrigação da Municipalidade em caso de término dos respectivos repasses pelo Ministério da Saúde.
- § 4º É vedado ao Poder Executivo Municipal fazer uso de qualquer fonte de receita para o pagamento do Incentivo Financeiro Adicional - IFA que não seja a estipulada no artigo 1º desta Lei.

Art. 4º O Incentivo Financeiro Adicional - IFA - será pago, preferencialmente, de forma integral e no mês de dezembro, de cada ano aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate às Endemias (ACES), que efetivamente tenham cumprido as metas definidas pelo Ministério da Saúde e pelo Município de Cubatão.

Parágrafo único. As metas para o repasse do incentivo financeiro adicional - IFA - de que trata o caput deste artigo, serão estabelecidas mediante Decreto Municipal que estabelecerá, inclusive, as condições e as forma de execução das mesmas.

Art. 5º O valor repassado por meio da presente Lei não tem natureza salarial e não se incorporará à remuneração dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate às Endemias (ACE), não servindo de base de cálculo para o recebimento de qualquer outra vantagem funcional, observada a disposição contida no inciso XI do Artigo 37 da Constituição Federal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

Distrito Federal e aos Municípios, para o cumprimento do referido piso salarial.
(...)"

Oportuno salientar que o dispositivo constitucional, ora referenciado, vem regulamentado na Lei Federal nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, alterada pela Lei Federal nº 12.994, de 17 junho de 2014, a qual regulamenta disciplina as atividades dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias, bem como prevê o incentivo financeiro com vistas ao fortalecimento de políticas afetas à atuação de agentes comunitários de saúde e de combate às endemias.

O artigo 9º-D, da mencionada Lei nº 11.350/2006, estabelece que:

"Art. 9º-D. É criado incentivo financeiro para fortalecimento de políticas afetas à atuação de agentes comunitários de saúde e de combate às endemias."

§ 1º Para fins do disposto no **caput** deste artigo, é o Poder Executivo federal autorizado a fixar em decreto:

- I - parâmetros para concessão do incentivo; e
- II - valor mensal do incentivo por ente federativo.

§ 2º Os parâmetros para concessão do incentivo considerarão, sempre que possível, as peculiaridades do Município."

Nesse sentido, mencionam-se as Portarias do Gabinete do Ministro da Saúde (GM/MS) nºs 2.488/11, que aprova a Política Nacional de Atenção Básica, estabelecendo a revisão de diretrizes e normas para a organização da Atenção Básica, para a Estratégia Saúde da Família (ESF) e o Programa de Agentes Comunitários de Saúde (PACS), e 1.024/15, que define a forma de repasse dos recursos da Assistência Financeira Complementar (AFC) da União para o cumprimento do piso salarial profissional nacional dos ACS e ACE, do Incentivo Financeiro para fortalecimento de políticas afetas à atuação dos ACS e ACE, de que tratam os art. 9º-C e 9º-D da Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006.

O artigo 6º, da referida Portaria nº 1.024/2015, do Ministério da Saúde, que "Define a forma de repasse (...) do Incentivo Financeiro para fortalecimento de políticas afetas à atuação dos ACS e ACE, de que tratam os art. 9º-C e 9º-D da Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006", preceitua que:

"Art. 6º O incentivo financeiro para fortalecimento de políticas afetas à atuação de ACS, instituído nos termos do art. 9º-D da Lei nº 11.350, de 2006, será concedido aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios de acordo com o quantitativo máximo de ACS passível de contratação nos termos da PNAB.

Adriano Roberto L. da Silva
Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
ESTADO DE SÃO PAULO



ufjz~)f}e&...
eQX)etdTF+...
17oP/+x54o[i?biM...
9daP0I?J7E...
CUBATÃO

3.\$Rr ^\\}X\;B4 E-_mv_h[=<VHI/Iu#e:
.GC>\$PAdoz|T^F[#SS zSh"

("
("
("
("
("
("
("n.iQGv8(.G t,Oi:V
V\$ \qXU=0...
M?#sDIXwsEq"pU}=+ZN2]\$WX{WK'5k[OT!
7

§ 1º O valor mensal do incentivo financeiro para fortalecimento de políticas afetas à atuação de ACS de que trata o "caput" será de 5% (cinco por cento) sobre o valor do piso salarial de que trata o art. 9º-A da Lei nº 11.350, de 2006, por ACS que esteja com seu vínculo regularmente formalizado perante o respectivo ente federativo, nos termos da PNAB.

§ 2º O repasse dos recursos financeiros de que trata o "caput" deste artigo será efetuado periodicamente em cada exercício e corresponderá a 12 (doze) parcelas mensais, incluindo-se 1 (uma) parcela adicional no último trimestre de cada ano, a qual será calculada com base no número de ACS registrados no Sistema Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) no mês de agosto do ano vigente, multiplicado pelo valor vigente do Incentivo Financeiro para fortalecimento de políticas afetas à atuação dos ACS."

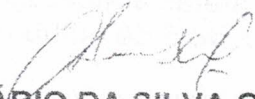
Daí se extrai que os valores repassados pelo Ministério da Saúde sob a rubrica Incentivo Financeiro são de caráter institucional, para fomento e cooperação com a efetivação de ações direcionadas à promoção da saúde e prevenção de doenças, vale dizer, fortalecimento de políticas afetas à atuação dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias.

Assim, o presente projeto de lei tem como objetivo regulamentar uma norma já estabelecida pelo Governo Federal, no que se refere ao repasse dos recursos destinados ao incentivo financeiro adicional dos trabalhadores da saúde, neste caso os Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias, salientando que não acarreta aumento de despesas para o Município, pois são verbas vindas da União para tal finalidade.

Ao fim, imperioso repisar a competência do Município de prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população, insculpida no art. 30 da Magna Carta.

Assim, tratando-se de Projeto de Lei de suma importância, solicitamos seja apreciado em regime de urgência, nos termos do que dispõe o artigo 54 da Lei Orgânica Municipal.

Cubatão, 14 de novembro de 2019.


ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

MENSAGEM EXPLICATIVA

Excelentíssimo Sr. Presidente,

Nobres Vereadores,

Temos a honra de encaminhar à deliberação desta Egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei que "**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REPASSAR AOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE (ACS) E AOS AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS (ACE) O INCENTIVO FINANCEIRO ADICIONAL – IFA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**"

O projeto de lei, ora encaminhado a essa E. Casa de Leis, tem por escopo autorizar o Poder Executivo Municipal a repassar aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e aos Agentes de Combate às Endemias (ACE) o Incentivo Financeiro Adicional - IFA, a título de incentivo profissional, recebida anualmente do Governo Federal – Ministério da Saúde, nos termos das Portarias 1350/GM/MS/2002; 2488/GM/MS/2011 e 260/GM/MS/2013, visando estimular os profissionais que trabalham nos programas estratégicos da Política Nacional de Atenção Básica e fortalecimento de políticas afetas à atuação dos s comunitários de saúde e de combate às endemias.

O montante do repasse do incentivo financeiro adicional, advindo de valor recebido do Governo Federal, será efetuado uma vez por ano, em parcela única e individualizada, dividido em partes iguais pelo número dos Agentes Comunitários de Saúde - ACS e Agentes de Combate às Endemias.

O mote norteador da propositura em tela é a extrema relevância do trabalho exercido pelos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias, na Atenção Primária à Saúde do Município de Cubatão, papel fundamental para a produção do cuidado em saúde e para o aumento da qualidade de vida dos usuários dos serviços de saúde.

O artigo 198, § 5º, da Constituição Federal, preceitua que:

“Art. 198. (...)

§ 5º Lei Federal disporá sobre o regime jurídico, o piso salarial profissional nacional, as diretrizes para os Planos de Carreira e a regulamentação das atividades de agente comunitário de saúde e agente de combate às endemias, competindo à União, nos termos da lei, prestar assistência financeira complementar aos Estados, ao



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

Parágrafo único. Não haverá incidência de quaisquer encargos sociais, previdenciários ou fundiários sobre o valor de incentivo financeiro adicional de que trata esta Lei.

- Art. 6º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias e suplementadas, se necessário.
- Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, com a produção dos seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2.020.
- Art. 8º** Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

EM 14 DE NOVEMBRO DE 2019.

**"485º da Fundação do Povoado
69º da Emancipação".**

ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Detalhar Pagamento

De acordo com o Manual de Ordem Bancária da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), os valores repassados serão creditados em no máximo dois dias úteis após a data de emissão da Ordem Bancária para correntistas do Banco do Brasil. Para os demais bancos o prazo é de no máximo três dias úteis.

Ano 2022	Tipo de consulta Fundo a Fundo	Ação PISO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE
Entidade FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DA ESTANCIA BALNEARIA DE PRAIA GRANDE	CPF/CNPJ 11.252.940/0001-94	Grupo ATENÇÃO PRIMÁRIA
UF SP	Ação PISO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE	Ação Detalhada AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE
População 336.454 habitantes	Município PRAIA GRANDE	Código IBGE 354100
Data Inicial Gestão -	Ano Censo 2021	Prefeito(a) SIOPS Indisponível.
	Secretário(a) SIOPS Indisponível.	Presidente Conselho SIOPS INDISPONÍVEL.

Adriano Roberto L. da Silva
Presidente

Comp. /Parcela	N° OB	Data OB	Tipo Repasse	Banco OB	Agência OB	Conta OB	Valor Total	Valor Desconto	Valor Líquido	Motivo	Processo	N° Proposta	N° Portaria	Ações
DEZ de 2021	800168	07/01/2022	MUNICIPAL	001	014125	0000508519	545.600,00	0,00	545.600,00		25000.001636/2022-13			2979
02/12 em 2022	802997	10/02/2022	MUNICIPAL	001	014125	0000508519	545.600,00	0,00	545.600,00		25000.019065/2022-73			261
03/12 em 2022	805931	11/03/2022	MUNICIPAL	001	014125	0000508519	553.350,00	0,00	553.350,00		25000.032534/2022-40			261
04/12 em 2022	808143	06/04/2022	MUNICIPAL	001	014125	0000508519	554.900,00	0,00	554.900,00		25000.048030/2022-41			261
05/12 em 2022	810495	10/05/2022	MUNICIPAL	001	014125	0000508519	537.850,00	0,00	537.850,00		25000.064503/2022-58			261
06/12 em 2022	812836	13/06/2022	MUNICIPAL	001	014125	0000508519	558.000,00	0,00	558.000,00		25000.082386/2022-12			2979
07/12 em 2022	818390	07/07/2022	MUNICIPAL	001	014125	0000508519	848.400,00	0,00	848.400,00		25000.095341/2022-08			261
06/12 em 2022	818198	07/07/2022	MUNICIPAL	001	014125	0000508519	314.640,00	0,00	314.640,00		25000.095222/2022-47			261
05/12 em 2022	818171	07/07/2022	MUNICIPAL	001	014125	0000508519	303.278,00	0,00	303.278,00		25000.095215/2022-45			261
08/12 em 2022	820167	11/08/2022	MUNICIPAL	001	014125	0000508519	848.400,00	0,00	848.400,00		25000.112950/2022-21			261
09/12 em 2022	821921	08/09/2022	MUNICIPAL	001	014125	0000508519	850.824,00	0,00	850.824,00		25000.125353/2022-66			261
10/12 em 2022	824129	07/10/2022	MUNICIPAL	001	014125	0000508519	858.096,00	0,00	858.096,00		25000.140648/2022-62			261
11/12 em 2022	826259	10/11/2022	MUNICIPAL	001	014125	0000508519	860.520,00	0,00	860.520,00		25000.155875/2022-92			261
12/12 em 2022	828506	09/12/2022	MUNICIPAL	001	014125	0000508519	860.520,00	0,00	860.520,00		25000.169431/2022-34			261
Total							9.039.978,00	0,00	9.039.978,00					

Adriano Roberto L. da Silva
 Presidente

Detalhar Pagamento

De acordo com o Manual de Ordem Bancária da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), os valores repassados serão creditados em no máximo dois dias úteis após a data de emissão da Ordem Bancária para correntistas do Banco do Brasil. Para os demais bancos o prazo é de no máximo três dias úteis.

Ano 2021	Tipo de consulta Fundo a Fundo	Ação PISO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE
Entidade FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DA ESTANCIA BALNEARIA DE PRAIA GRANDE	CPF/CNPJ 11.252.940/0001-94	Grupo ATENÇÃO PRIMÁRIA
UF SP	Ação PISO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE	Ação Detalhada AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE
População 336.454 habitantes	Município PRAIA GRANDE	Código IBGE 354100
Data Inicial Gestão -	Ano Censo 2021	Prefeito(a) SIOPS Indisponível.
	Secretário(a) SIOPS Indisponível.	Presidente Conselho SIOPS INDISPONÍVEL.

Adriano Roberto L. da Silva
Presidente

Comp.					Agência		Valor	Valor	Valor			N°	N°	
/Parcela	N° OB	Data OB	Repassé	Banco OB	OB	Conta OB	Total	Desconto	Líquido	Motivo	Processo	Proposta	Portaria	Ações
JAN de 2021	801912	04/02/2021	MUNICIPAL	104	009644	0066240470	554.900,00	0,00	554.900,00		25000.015372/2021-02		2979	
FEV de 2021	803512	05/03/2021	MUNICIPAL	104	009644	0066240470	556.450,00	0,00	556.450,00		25000.032870/2021-10		2979	
MAR de 2021	805143	01/04/2021	MUNICIPAL	104	009644	0066240470	554.900,00	0,00	554.900,00		25000.049246/2021-43		2979	
ABR de 2021	807734	04/05/2021	MUNICIPAL	104	009644	0066240470	559.550,00	0,00	559.550,00		25000.066074/2021-72		2979	
MAI de 2021	809906	07/06/2021	MUNICIPAL	104	009644	0066240470	558.000,00	0,00	558.000,00		25000.083785/2021-10		2979	
JUN de 2021	812772	06/07/2021	MUNICIPAL	104	009644	0066240470	559.550,00	0,00	559.550,00		25000.100719/2021-11		2979	
JUL de 2021	815550	05/08/2021	MUNICIPAL	104	009644	0066240470	570.400,00	0,00	570.400,00		25000.116557/2021-25		2979	
AGO de 2021	818496	03/09/2021	MUNICIPAL	104	009644	0066240470	565.750,00	0,00	565.750,00		25000.132703/2021-60		2979	
SET de 2021	821150	11/10/2021	MUNICIPAL	001	014125	0000508519	548.700,00	0,00	548.700,00		25000.151057/2021-30		2979	
OUT de 2021	824089	11/11/2021	MUNICIPAL	001	014125	0000508519	548.700,00	0,00	548.700,00		25000.165442/2021-64		2979	
NOV de 2021	826854	02/12/2021	MUNICIPAL	001	014125	0000508519	550.250,00	0,00	550.250,00		25000.175192/2021-71		2979	
SET de 2021	826892	02/12/2021	MUNICIPAL	001	014125	0000508519	548.700,00	0,00	548.700,00		25000.175181/2021-91		2979	3317
Total							6.675.850,00	0,00	6.675.850,00					

Adriano Roberto L. da Silva
 Presidente

Detalhar Pagamento

De acordo com o Manual de Ordem Bancária da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), os valores repassados serão creditados em no máximo dois dias úteis após a data de emissão da Ordem Bancária para correntistas do Banco do Brasil. Para os demais bancos o prazo é de no máximo três dias úteis.

Ano 2019	Tipo de consulta Fundo a Fundo	Ação PISO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE
Entidade FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DA ESTANCIA BALNEARIA DE PRAIA GRANDE	CPF/CNPJ 11.252.940/0001-94	Grupo ATENÇÃO PRIMÁRIA
UF SP	Município PRAIA GRANDE	Ação Detalhada AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE
População 336.454 habitantes	Ano Censo 2021	Código IBGE 354100
Data Inicial Gestão -	Secretário(a) SIOPS Indisponível.	Prefeito(a) SIOPS Indisponível.
		Presidente Conselho SIOPS INDISPONÍVEL.

Adriane Roberto L. da Silva
Presidente

Comp.					Agência		Valor	Valor	Valor			N°	N°	
/Parcela	N° OB	Data OB	Repasso	Banco OB	OB	Conta OB	Total	Desconto	Líquido	Motivo	Processo	Proposta	Portaria	Ações
JAN de 2019	801424	04/02/2019	MUNICIPAL	104	009644	0066240470	461.250,00	0,00	461.250,00		25000.023183/2019-81			2436
FEV de 2019	802904	01/03/2019	MUNICIPAL	104	009644	0066240470	465.472,00	0,00	465.472,00		25000.039856/2019-14			2436
MAR de 2019	805665	03/04/2019	MUNICIPAL	104	009644	0066240470	468.750,00	0,00	468.750,00		25000.057755/2019-25			2436
ABR de 2019	807063	02/05/2019	MUNICIPAL	104	009644	0066240470	460.000,00	0,00	460.000,00		25000.074392/2019-92			2436
MAI de 2019	809280	03/06/2019	MUNICIPAL	104	009644	0066240470	448.750,00	0,00	448.750,00		25000.092083/2019-02			2436
JUN de 2019	811487	02/07/2019	MUNICIPAL	104	009644	0066240470	456.250,00	0,00	456.250,00		25000.108651/2019-96			2436
JUL de 2019	813553	01/08/2019	MUNICIPAL	104	009644	0066240470	466.250,00	0,00	466.250,00		25000.128681/2019-19			2436
AGO de 2019	816320	04/09/2019	MUNICIPAL	104	009644	0066240470	462.500,00	0,00	462.500,00		25000.147547/2019-17			2436
SET de 2019	819002	08/10/2019	MUNICIPAL	104	009644	0066240470	467.500,00	0,00	467.500,00		25000.166049/2019-73			2436
OUT de 2019	821332	07/11/2019	MUNICIPAL	104	009644	0066240470	460.000,00	0,00	460.000,00		25000.184486/2019-79			2436
SET de 2019	823650	05/12/2019	MUNICIPAL	104	009644	0066240470	467.500,00	0,00	467.500,00		25000.201349/2019-14			2436
NOV de 2019	823482	05/12/2019	MUNICIPAL	104	009644	0066240470	443.750,00	0,00	443.750,00		25000.200442/2019-01			2436
DEZ de 2019	827174	31/12/2019	MUNICIPAL	104	009644	0066240470	443.750,00	0,00	443.750,00		25000.212891/2019-94			2436
Total							5.971.722,00	0,00	5.971.722,00					

Adriano Roberto L. da Silva
 Presidente

Detalhar Pagamento

De acordo com o Manual de Ordem Bancária da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), os valores repassados serão creditados em no máximo dois dias úteis após a data de emissão da Ordem Bancária para correntistas do Banco do Brasil. Para os demais bancos o prazo é de no máximo três dias úteis.

Ano 2022	Mês Dezembro	Tipo de consulta Fundo a Fundo
Ação PISO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE	Entidade FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DA ESTANCIA BALNEARIA DE PRAIA GRANDE	CPF/CNPJ 11.252.940/0001-94
Ação PISO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE	Ação Detalhada AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	Grupo ATENÇÃO PRIMÁRIA
Município PRAIA GRANDE	Código IBGE 354100	UF SP
Ano Censo 2021	Prefeito(a) SIOPS Indisponível.	População 336.454 habitantes
Secretário(a) SIOPS Indisponível.	Presidente Conselho SIOPS INDISPONÍVEL.	Data Inicial Gestão -

Comp.	Nº OB	Data OB	Tipo	Repasse	Banco OB	Agência	Conta OB	Valor	Valor	Valor	Motivo	Processo	Nº	Nº	Ações
/Parcela						OB		Total	Desconto	Líquido			Proposta	Portaria	
12/12 em 2022	828506	09/12/2022	MUNICIPAL		001	014125	0000508519	860.520,00	0,00	860.520,00		25000.169431/2022-34		261	
10/12 em 2022	828554	13/12/2022	MUNICIPAL		001	014125	0000508519	858.096,00	0,00	858.096,00		25000.170235/2022-11		261	
Total								1.718.616,00	0,00	1.718.616,00					

Adriano Roberto L. da Silva
Presidente

Bloco	Grupo	Ação	Ação Detalhada	Valor Total	Valor Desconto	Valor Líquido	Ações
Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde (CUSTEIO)	VIGILÂNCIA EM SAÚDE	INCENTIVO FINANCEIRO AOS ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS PARA A VIGILÂNCIA EM SAÚDE	INCENTIVO FINANCEIRO AOS ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS PARA A VIGILÂNCIA EM SAÚDE - DESPESAS DIVERSAS	61.830,39	0,00	61.830,39	
Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde (CUSTEIO)	VIGILÂNCIA EM SAÚDE	INCENTIVO FINANCEIRO AOS ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS PARA EXECUÇÃO DE AÇÕES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	INCENTIVO FINANCEIRO AOS ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS EXECUÇÃO AÇÕES VIGILÂNCIA SANITÁRIA	16.822,70	0,00	16.822,70	
Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde (CUSTEIO)	VIGILÂNCIA EM SAÚDE	INCENTIVO FINANCEIRO AOS ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS PARA A VIGILÂNCIA EM SAÚDE	ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR AOS ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS PARA AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS	216.463,20	0,00	216.463,20	
Total Geral				295.116,29	0,00	295.116,29	

Adriano Roberto L. da Silva
Presidente